



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas nº 002,
de 01 de setembro de 2025.**

*Altera a redação do Art. 27, § 2º, inciso II,
da Lei Orgânica do Município de Poço das
Antas.*

O Vereador RODRIGO GALDINO SCHWINGEL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 31, inciso III c/c o Art. 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Altera a redação do Art. 27, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O vereador poderá se licenciar:

I – Por motivo de doença devidamente comprovada;

II – Para tratar de assuntos de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2025.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 01 de setembro de 2025.

Rodrigo Galdino Schwingel
Vereador – PP



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente!

Nobres colegas Vereadores!

A redação atual da Lei Orgânica Municipal não está em conformidade com o posicionamento exarado nos reiterados julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2023, (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.253). Em 2024, (ADIs 72.492 e 72.543). **E mais recentemente, em 2025**, no julgamento das ADIs 7.251 e 7.257. **Com efeito vinculante erga omnes.**

Tanto no acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.251, publicado em 15/05/2025, como no da ADI 7.257, **publicado em 28/08/2025**, a Suprema Corte entende que **“a convocação de suplentes é viável apenas nos afastamentos superiores a 120 dias”**, sendo que este entendimento **também se estende às Câmaras de Vereadores Municipais**, por força do princípio da simetria:

[...] De acordo com o § 1º do art. 27 da Lei Maior, o prazo previsto na Constituição da República, para convocação de suplente no caso de licença de parlamentar para tratar de interesses particulares (art. 56, § 1º da CF), **é de observância obrigatória pelos Estados-membros e deve ser adotado pelas respectivas Assembleias Legislativas.** [...]. (grifamos)

[...]Trata-se, na verdade, de aplicação de precedente vinculante que determina a reprodução obrigatória do art. 56, § 1º, da Constituição Federal, norma de hierarquia superior ao determinado em regimentos internos das câmaras legislativas. [...] (grifamos e sublinhamos)

Oportuno registrar que a matéria acima proposta ainda não foi direta e especificamente enfrentada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, após a orientação firmada pelo STF¹. Além disso, conforme os precedentes mais antigos, ADI 5900454564, a conclusão do TJRS era a de que seria possível a Lei Orgânica Municipal estabelecer prazo inferior ao previsto em norma constitucional similar, o que justifica a redação atual da Lei Orgânica Municipal de Poço das Antas.

¹ Segundo informação contida no Boletim Técnico nº 48/2025 da DPM, recebido em anexo ao e-mail, com recomendação da UCCI Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

No entanto, considerando a recente decisão do STF, publicada em 28.08.2025, bem como o efeito vinculante *erga omnes*, que torna o cumprimento da referida decisão obrigatória para todo o Brasil, não apenas para as partes envolvidas no processo, propõe-se a adequação da LOM ao entendimento geral.

Oportuno salientar, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – LOM, por força do seu Art. 38, deve ser discutida e votada em duas sessões, com interstício mínimo de dez dias, resultando em tramitação que se estenderá durante mais tempo, o que justifica o disposto no Art. 2º, de que a alteração proposta tem vigência a partir de 1º de outubro de 2025.

E contando com a valorosa compreensão dos nobres pares aguardamos a apreciação da matéria pelo Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 01 de setembro de 2025.

Rodrigo Galdino Schwingel
Vereador - PP